STRIVO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

Versão 2.0
Vigência Junho/ 2025

Atividade	Área
Elaboração	Direção de Compliance
Revisão	Comitê de Compliance
Aprovação	Comitê de Compliance

Classificação das Informações:
Uso Interno/**Uso Público**

1. Introdução

A presente Política se aplica à Strivo Gestora de Recurso S.A. (“Strivo” ou “Gestora”), que ao optar por aderir aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, reforçou seu comprometimento de continuar perseguindo a excelência e ética em todas as suas esferas de atuação.

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA”), em particular, chama a atenção para um tema muito caro à Strivo, os seus colaboradores. Ao aderirmos a ele, reforçamos, ainda mais, nosso compromisso com a ética, o desenvolvimento e a capacitação dos profissionais que atuam na Strivo.

Em linha com o Código ANBIMA, preparamos a presente Política. Através dela, esperamos, não apenas, elencar os itens mais importantes, mas também, ratificar o nosso compromisso de transparência e ética. Convidamos todos os profissionais do grupo a dedicarem tempo e atenção a essa Política e incentivamos todos a estudarem o conteúdo completo do Código ANBIMA.

2. Objetivo

O objetivo do normativo é formalizar a Política de Certificação da Strivo, a qual busca assegurar a devida certificação dos colaboradores da Gestora, que participem de forma direta das atividades diretas de gestão profissional de fundos de investimentos na Strivo, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, buscando sua permanente observância.

3. Abrangência

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Strivo, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências da Gestora de forma temporária e aos empregados temporários, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

4. Área Responsável

A Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT é responsável por adotar os procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação ou dispensa/isenção pertinente a todos os seus profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação e informado à Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT, que será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitem dela para exercer sua atividade.

O setor de recursos humanos poderá conduzir o processo de seleção, admissão e dispensa, permanecendo, contudo, sob a responsabilidade da Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT a responsabilidade por adotar os procedimentos formais de controle, passiveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação ou dispensa/isenções pertinente a todos os seus Membros, de acordo com as diretrizes especificas expedidas pelo Código ANBIMA, bem como se o controle de admissão e desligamento de Membros está funcionando adequadamente e, ainda, se tais eventos estão sendo devidamente atualizados no banco de dados da ANBIMA, quando aplicável.

5. Áreas Elegíveis

Dentre as áreas da Strivo, a área de Gestão e, futuramente, a área distribuição de fundos próprios, são os setores elegíveis a certificação por desempenharem atividades de gestão profissional de recursos de terceiros ou em função do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

A certificação mínima exigida para os gestores de recursos de terceiros é o CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou CGE (Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados), conforme o Programa de Certificação Continuada ANBIMA. Além disso, conforme o Código de Certificação da ANBIMA, o gestor de recursos poderá exercer a atividade de gestão de recursos, caso possua a certificação CFG (Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão).

Estão abarcados por estas certificações todos os profissionais que atuam na Gestão de Recursos de Terceiros e tenham alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos Ativos Financeiros e Imobiliários, conforme aplicável, integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento, exceto o profissional que seja apenas possua a certificação CFG. O profissional que fizer a Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos de Índice deve possuir a CGA e/ou a CGE.

Os profissionais da área de Gestão e, futuramente, da área de distribuição da Strivo, cuja atuação exija a devida certificação, poderão, de acordo com o Código de Certificação da ANBIMA, obter (i) dispensa de realização de exame por reconhecimento de certificação de outras entidades; ou (ii) dispensa de realização de exames por cumprimento das condições e critérios estabelecidos pela ANBIMA (“Dispensa de Certificação”), sendo certo que, caso determinado profissional da Strivo deseje obter a Dispensa de Certificação, a Gestora deverá, em momento anterior ao início da atuação do referido profissional na área de Gestão ou Distribuição da Strivo, submeter à análise da ANBIMA e da CVM o pedido de Dispensa de Certificação, de modo que o profissional em questão só poderá exercer as atividades pretendidas após o deferimento da Dispensa de Certificação pela ANBIMA e pela CVM.

A Dispensa de Certificação não exime o profissional de cumprir com o disposto nesta Política, no Código de Certificação da ANBIMA e nas demais normas aplicáveis. De acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos profissionais que atuam na gestão de patrimônio realizando contato comercial com o investidor a fim de assessorar suas decisões de investimento, sejam certificados pelo CEA (Certificação Profissional ANBIMA para Especialista em Investimento) ou pelo CFP® (*Certified Financial Planner*), ou, ainda pelo CFA (*Institute Chartered Financial Analyst*). A Certificação de Gestores ANBIMA (CGA) pode ser considerada para cômputo do limite de profissionais que atuam na gestão de patrimônio realizando contato comercial com o investidor a fim de assessorar suas decisões de investimento.

Os analistas que exercem atividades de apoio à área de gestão não são elegíveis a certificação por não desempenharem atividades de gestão profissional de recursos de terceiros.

As demais áreas da Strivo, apesar de não serem diretamente elegíveis à certificação, estão devidamente identificadas.

6. Procedimento de Identificação e Profissionais Certificados

Na definição da necessidade de um novo integrante/substituição, o responsável pela área contratante deverá informar à Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT se há necessidade de um profissional certificado.

Em caso afirmativo, este aspecto já deve ser levado em consideração na triagem dos candidatos pela área de recursos humanos. Em caso negativo, quando da admissão de qualquer colaborador, deverá ser questionado se ele tem alguma certificação perante a ANBIMA. Sendo certificado, mesmo que para cargo não elegível, o novo colaborador deverá ser atualizado junto ao banco de dados da ANBIMA.

7. Mudança de Colaborador entre Área Elegível ou Não Elegível

Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível a certificação, o gestor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para as atividades.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo.

O monitoramento de todos os procedimentos acima cabe à Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT, não obstante eventuais delegações operacionais, observada a periodicidade estabelecida nessa Política.

8. Vacância de Profissional Certificado

O responsável pela área elegível deverá manter, ao menos, um substituto devidamente certificado apto para assumir as funções do cargo em vacância.

9. Controle dos Prazos das Certificações e Notificações

Periodicamente, a Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT acessa o sistema com o objetivo de acompanhar as datas de vencimento dos certificados e mantém atualizada a planilha de Controle das Áreas Elegíveis e Profissionais Certificados.

Os profissionais que possuem certificação cujos vencimentos ocorrerão em 3 (três) meses da consulta na base de dados, serão informados para providenciar a renovação dentro de um prazo adequado sem comprometer as atividades desenvolvidas. Adicionalmente, o diretor responsável pela área elegível também receberá uma comunicação sobre os profissionais que estão com os certificados próximos aos vencimentos para acompanhamento e providências junto ao profissional.

O profissional elegível que não regularizar a renovação de sua certificação até a data de vencimento será informado, por escrito, conforme descrito no "Anexo I", e deverá dar sua ciência e ficará afastado das atividades de gestão de recursos, e passará atuar apenas em atividades de apoio aos gestores.

Somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação à Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT para atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Após a devida atualização, deve ser comunicado ao diretor responsável pela área elegível que o profissional afastado está devidamente regularizado junto à ANBIMA e poderá voltar às atividades na gestão de recursos de terceiros.

Para todos os profissionais certificados que atuem em área elegível ou não elegível é solicitado que regularizem a referida certificação, assim que estiver disponível pela ANBIMA a execução das provas para certificação. A Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT acompanhará juntamente com o responsável da área elegível a regularização do profissional.

9. Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

A diretoria de Compliance, Risco & PLDFT deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação.

As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA e/ou outras adicionais conforme regulamentação aplicável:

i. Data de admissão;

ii. Data de desligamento, quando aplicável;

iii. Atividade exercida;

iv. Área de atuação;

v. Cargo;

vi. Tipo de gestor, quando aplicável; e

vii. Endereço eletrônico individual.

Ainda, é de responsabilidade da Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT a manutenção atualizada do Banco de Dados ANBIMA, devendo atender aos termos e prazos estipulados pela regulamentação, promovendo a atualização das informações do respectivo Banco de Dados até o último dia do mês subsequente considerando a data do evento e/ou de acordo com prazo estabelecido na regulamentação.

A atualização ocorre nas seguintes ocasiões e/ou outras que sejam previstas na regulamentação aplicável:

i. no momento da admissão/desligamento do profissional;

ii. quando o profissional é certificado mesmo que em área não elegível após contratação (inclusive quando a certificação estiver vencida e/ou em processo de atualização da certificação); e

iii. quando profissional certificado é afastado ou retorna de licença.

A atualização da base de dados ANBIMA deverá ser feita até o último dia do mês subsequente à data de ocorrência de qualquer situação acima descrita, conforme previsto no parágrafo 1º da Seção III, do Capítulo V, do Código de Certificação ANBIMA, conforme alterado.

10. Dúvidas

Eventuais dúvidas acerca das diretrizes desta Política de Certificação poderão ser esclarecidas diretamente com a Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT.

11. Vigência e Revisões

Esta política entra em vigor em **01/06/2025**, revoga todas as versões anteriores, devendo ser revisada anualmente ou, havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o documento permaneça atualizado e aderente à legislação e regulação aplicável.

A aérea de compliance informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

12. Disposições Finais

A Strivo armazenará as evidências descritas nesta Política, incluindo, sem se limitar, o fluxo de e-mails, por prazo não inferior a 5 (cinco anos.

Essa Política é parte integrante de outras Políticas e Manuais da Gestora, devendo ser interpretada dentro deste conjunto, o qual representa as diretrizes da Strivo de forma ampla.

ANEXO I

Termo de Afastamento

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o no _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros prestadas em favor da Strivo por prazo indeterminado:

[] ou até que me certifique pela CGA;

[] ou caso a diretoria da ANBIMA, nos termos do Art. 17 do Código ANBIMA, me dispense da obrigação de realizar o exame CGA;

[] já que não tenho alçada/poder discricionário de decisão de investimento no âmbito da atividade de gestão de recursos na STRIVO;

[] tendo em vista que não sou mais Membro da STRIVO.

Porto Algre/RS, [●] de [●] de [●].

[Membro]

Strivo Gestão de Recursos S.A.

Testemunhas:

1. _____

 Nome:
 CPF:

2. _____

 Nome:
 CPF: